

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 224, de 30 de outubro de 2018**

*Aprova a definição do objetivo e dos indicadores de monitoramento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, e recomendações de ajustes do documento “Definição do Programa” elaborado pela Fundação Renova.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministérios Públicos e Defensorias Públicas; e

Considerando o definido nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC, na Deliberação CIF nº 122/2017, na Revisão Extraordinária nº 02, na Nota Técnica nº 24 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

### **Deliberação do CIF:**

- 1) **Aprovar** a definição do objetivo do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, construído pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água através da Nota Técnica nº 24, qual seja: *“acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade das águas nos tributários e na calha principal impactada, por meio do repasse de recursos compensatórios para ações previstas no TTAC e nas deliberações do CIF”*.
- 2) **Aprovar** os indicadores de monitoramento do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, elaborados pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água através da Nota Técnica nº 24.
- 3) Os indicadores de qualidade ambiental do Programa em tela serão propostos pela Fundação Renova e analisados pela CT-SHQA.
- 4) A aferição das ações da Fundação Renova no âmbito deste Programa será realizada com base nos indicadores de processo, conforme os itens III.1, III.2 e III.3 da Nota Técnica nº 24 da CT-SHQA.



- 5) **Determinar** que a Fundação Renova proceda as alterações no documento “Definição do Programa” identificadas na NT nº 24 da CT-SHQA, no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2018.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do Comitê Interfederativo